

**PROVIMENTO Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2010**

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o ez09-870854processo nº. 23077.009956/2010-69, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau na Classe Adjunto/DE para a área de Didática e Ensino de Física, de acordo com o Edital nº 35/2009, de 24 de novembro de 2009, conforme o processo nº 23077.009944/2010-34.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

PROVIMENTO Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o ez09-870854processo nº. 23077.009956/2010-69, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau na classe de Assistente 20h, para a área de Métodos Quantitativos, de acordo com o Edital nº 034/2009, de 24 de outubro de 2009, conforme o processo nº 23077.007757/2010-16.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

PROVIMENTO Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o ez09-870854processo nº. 23077.009956/2010-69, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação de resultado do Concurso Público de Provas e Títulos de Nível Superior para o cargo de Professor Adjunto/DE, para a área de Lógica e Filosofia da Ciência, de acordo com o Edital nº 35/2009, de 24 de novembro de 2009, conforme o processo nº 23077.011342/2010-47.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

PROVIMENTO Nº 9, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o ez09-870854processo nº. 23077.009956/2010-69, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do 3º Grau na Classe Adjunto/DE, para a área de Geografia Física, de acordo com o Edital nº 035/2009, de 24 de novembro de 2009, conforme o processo nº 23077.008219 /2010-49.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

PROVIMENTO Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o ez09-870854processo nº. 23077.012270/2010-55, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a distribuição de dez vagas para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico/DE, no Núcleo de Educação Infantil - NEI, de acordo com a Portaria nº 325-MEC, de 19 de março de 2010, conforme o processo nº 23077.012270 /2010-55.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

PROVIMENTO Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o processo nº. 23077.009438/2010-45, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do 3º Grau na Classe Assistente/DE, para a área de Análise Matemática, de acordo com o Edital nº 035/2009, de 24 de novembro de 2009, conforme o processo nº 23077.009438 /2010-45.

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

PROVIMENTO Nº 13, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o ez09-870854processo nº. 23077.009500/2010-07, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do 3º Grau na Classe Adjunto/DE, para a área de Análise Matemática, de acordo com o Edital nº 035/2009, de 24 de novembro de 2009, conforme o processo nº 23077.009500 /2010-07.

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 244, DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Estabelece normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - nos serviços postais prestados em regime de monopólio.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve que:

Art. 1º Os reajustes e as revisões das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - para os serviços postais prestados em regime de monopólio, em conformidade com o estabelecido no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no art. 1º do Decreto Nº 1.849, de 29 de março de 1996, no art. 27, inciso XII, alínea f, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e, ainda, nos arts. 9º, 27 e 33 da Lei Nº 6.538, de 22 de junho de 1978, seguem o disposto nesta Portaria.

Art. 2º As tarifas e os preços públicos dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio poderão ser reajustados ou revisados pelo Ministério das Comunicações, após verificação pelo Ministro de Estado da Fazenda da adequação do reajuste ou revisão aos termos desta portaria.

§ 1º O instrumento que encaminhar o pedido de reajuste ou a revisão deve ser fundamentado e fazer-se acompanhar de, ao menos, as seguintes informações:

I - Detalhamento e Evolução da Estrutura de Custos da ECT dos 3 (três) exercícios contábeis imediatamente anteriores àquele em que se pretende o reajuste ou a revisão, incluindo dados referentes às despesas operacionais, em adequação ao Quadro I do Anexo desta Portaria, e devendo as mesmas informações coincidirem com os valores de custos e despesas constantes nas demonstrações do resultado do exercício presentes nas respectivas demonstrações financeiras;

II - Evolução da Receita de Vendas, com dados relativos ao mesmo período referido no inciso I;

§ 2º Poderá o Ministério da Fazenda solicitar outros dados, informações e esclarecimentos que, a seu critério e sem prejuízo do disposto no § 1º, também sejam considerados necessários ao cumprimento desta Portaria;

§ 3º A deficiência na remessa de informações e dados suspenderá a análise do reajuste ou de revisão por desatendimento ao disposto nesta portaria, salvo se, com base na análise das circunstâncias fáticas e das justificativas apresentadas, o Ministério da Fazenda julgar suficiente o conteúdo prestado.

Art. 3º Os reajustes das tarifas e dos preços públicos dos serviços postais prestados em regime de monopólio adotarão mecanismo de teto de preços e obedecerão ao percentual acumulado do Índice de Serviços Postais (ISP), descontado o Fator de Produtividade, conforme definições e metodologia de cálculo constantes no Anexo desta Portaria.

§ 1º O valor calculado de acordo com o que dispõe o caput constituir-se-á no limite para o percentual final do reajuste geral, que será aplicado linear e indistintamente sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de monopólio.

§ 2º Arredondamentos calculados de acordo com o disposto nesta portaria não são considerados para fins do limite de reajuste de que trata o § 1º, nem no cálculo dos reajustes subsequentes.

§ 3º O Fator de Produtividade, Fator X, será aplicado de maneira simplificada até que Portaria Conjunta do Ministério das Comunicações e do Ministério da Fazenda discipline a matéria.

§ 4º Constitui parâmetro para a aplicação do reajuste de que trata o caput o conteúdo do instrumento assinado pelo Ministro de Estado da Fazenda que tenha autorizado o reajuste de mesma natureza exatamente anterior ou, no que couber, a última revisão dos serviços postais prestados em regime de monopólio pela ECT.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se revisão:

I - As modificações empreendidas pela ECT, por decisão própria ou do Ministério supervisor, nos tipos e categorias ou na estrutura de tarifas e preços públicos, nas faixas de peso e demais características ligadas à forma pela qual os serviços postais prestados em regime de monopólio são divulgados comercialmente;

II - Os acréscimos, permanentes ou provisórios, nos valores das tarifas e dos preços públicos dos serviços postais prestados em regime de monopólio que não tenham como referência o percentual acumulado do ISP ou que, por qualquer motivo, não possam ser tratados como reajuste.

§ 1º No caso do inciso I, além da fundamentação requerida pelo § 1º do art. 2º desta Portaria, deverá ser comprovada a pertinência das modificações pretendidas, especialmente no que tange à modicidade tarifária.

§ 2º A situação descrita no inciso II só se materializará quando, após análise do Ministério da Fazenda, ficar comprovado que circunstâncias supervenientes e inimizáveis à ECT passaram a afetar de forma significativa a exploração dos serviços postais prestados em regime de monopólio e que tiveram relação direta com os seguintes riscos, ocasião em que serão estimados os valores e prazos necessários para neutralizar as distorções causadas:

(a) Caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

(b) Decisões judiciais das quais não mais caiba qualquer recurso e que criem ônus à exploração dos serviços postais prestados em regime de monopólio;

(c) Alterações normativas com reflexo em todo o território nacional, inclusive as de natureza infralegal, que gerem novos custos ou encargos à ECT na exploração dos serviços postais prestados em regime de monopólio;

§ 3º Nos seguintes casos, não será aplicável a revisão:

(a) Quando não ficar caracterizada a relação direta entre os impactos motivadores do pedido e os riscos relacionados no § 2º;

(b) Quando as distorções, ainda que comprovadas e conforme entendimento do Ministério da Fazenda, forem consideradas insignificantes, não afetarem de forma decisiva a exploração dos serviços postais prestados em regime de monopólio e, enquanto persistirem, puderem ser equacionadas pela ECT mediante ganhos de eficiência operacional ou expansão do mercado consumidor em proporções equivalentes às distorções apontadas, sem a necessidade de revisão.

Art. 5º Deferida, no todo ou em parte, a solicitação de reajuste ou revisão, publicar-se-á Portaria específica do Ministério da Fazenda.

Art. 6º Quando o expediente encaminhado pelo Ministério das Comunicações tratar, ao mesmo tempo, de reajuste e revisão, poderá o Ministério da Fazenda responder ao pleito conjuntamente, em uma única portaria, respeitadas as disposições aplicáveis a cada um dos institutos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

Trata da metodologia para o cálculo do Índice de Serviços Postais - ISP -, do Fator de Produtividade - Fator X -, e das respectivas regras de aplicação ao reajuste de valores das tarifas postais dos serviços prestados em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1. Das Disposições Gerais

1.1. O Índice de Serviços Postais (ISP) é uma soma ponderada de índices existentes, definida a partir da participação percentual de cada despesa na estrutura de Despesas de Referência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.2. O Fator de Produtividade, Fator X, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores dos serviços postais prestados em regime de monopólio as projeções de ganhos de produtividade da ECT.

1.3. Para determinação da estrutura de Despesas de Referência do item 1.1 serão consideradas as despesas operacionais incorridas pela ECT nos 3 (três) exercícios contábeis anteriores ao exercício em que ocorrerá o reajuste.

1.3.1. Conforme o art. 2º, § 1º, I desta Portaria, os valores das despesas operacionais para a determinação da estrutura de Despesas de Referência do item 1.2. serão informados em adequação aos agrupamentos constantes do Quadro I.

2. Das Despesas de Referência e dos Índices de Preços Associados

2.1. As Despesas de Referência são estruturadas em grupos homogêneos de rubricas contábeis da ECT, conforme Quadro II.

2.2. Serão excluídas da estrutura de Despesas de Referência as seguintes despesas:

- Tributos e Encargos Parafiscais;
- Juros e outras;
- Despesas Financeiras;
- Depreciação, Amortização e Provisões;
- Propaganda e Patrocínio;
- Remuneração de unidades terceirizadas, assim definidas

aquelas unidades de atendimento operadas por pessoas jurídicas, mediante convênio ou contrato específico celebrado com a ECT;

- Descontos; e
- Outras Despesas Comerciais.

2.3. Para cada ano haverá uma ponderação da estrutura de Despesas de Referência, conforme detalhado no item 3.

2.4. Com a ponderação estabelecida, associar-se-á a cada grupamento um índice de preços produzido e publicamente divulgado por entidades governamentais ou que possuam reconhecimento público, conforme especificado no Quadro II.

2.5. O conjunto de índices de preços associados às rubricas deve ser padronizado para a base inicial igual a 100 (cem) no mês de janeiro de 2007.

3. Da Ponderação da estrutura de Despesas de Referência

3.1. Será determinada, para cada exercício anterior, a participação percentual de cada rubrica contábil i no total de despesas consideradas.

3.2. A ponderação P_i para cada Despesa de Referência em cada ano será dada pela média aritmética das participações percentuais dos 3 (três) exercícios anteriores.

4. Do Cálculo do ISP

4.1. O ISP do mês j será calculado da seguinte forma:

, onde

$$ISP_j = \sum_{i=1}^n P_i \cdot \left(\frac{I_j}{I_0} \times 100 \right)$$

P_i = participação percentual da despesa i , obtida conforme o item 3;

I_{ij} = índice de preço associado à rubrica contábil i , referente ao mês j ;

I_{i0} = índice de preço associado à rubrica contábil i , referente ao mês considerado como base inicial, de acordo com o item 2.5;

n = número de rubricas contábeis consideradas.

4.2. O valor calculado para o ISP deve ser expresso com 3 (três) casas decimais, sem arredondamento.

5. Do Fator de Produtividade

Freaj é o fator de reajuste das tarifas;

ta é o último mês considerado no cálculo do reajuste anterior

tr é o mês de solicitação do reajuste

ISP_{tr-1} é o número-índice correspondente ao ISP no mês anterior a tr;

ISP_{ta} é o número-índice correspondente ao ISP no mês ta;

X_j = fator produtividade, Fator X, em vigor durante o mês j ;

m é o número de meses decorridos entre os meses ta e tr-1.

6.2. O fator de reajuste é calculado até a quarta casa decimal, sem arredondamento.

7. Das Tarifas Reajustadas e Tarifas Máximas Autorizadas

7.1 Os reajustes serão calculados por faixa de peso de cada modalidade prestada em regime de monopólio.

7.2. A tarifa reajustada de cada serviço será calculada de acordo com uma das seguintes fórmulas:

7.2.1 Quando a tarifa vigente for derivada de reajuste de acordo com esta Portaria:

$P^S_C = Freaj \cdot P^S_{C,ta}$, onde

P^S_C é a tarifa reajustada para o serviço S;

Freaj é o fator de reajuste das tarifas calculado em 6.1;

$P^S_{C,ta}$ é a tarifa reajustada para o serviço S calculada no reajuste anterior;

7.2.2 Quando a tarifa vigente for resultado de revisão e nos demais casos:

$P^S_C = Freaj \cdot P^S_{V, tr-1}$, onde

P^S_C é a tarifa reajustada para o serviço S;

Freaj é o fator de reajuste das tarifas calculado em 6.1;

$P^S_{V, tr-1}$ é a tarifa vigente para o serviço S no mês anterior ao mês de solicitação do reajuste.

7.3. A tarifa reajustada P^S_C é calculada até a quarta casa decimal, sem arredondamento.

7.4. Os valores de Tarifa Máxima Autorizada para cada serviço, P^S_M , que constituirão o teto de preço de que trata o Art. 3º desta Portaria, serão arredondados de acordo com as seguintes regras:

I - Para os serviços de Cartas e Cartões Postais - o múltiplo inteiro de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real) mais próximo ao valor da tarifa reajustada P^S_C , calculada conforme o item 7.3.

II - Para os demais serviços em regime de monopólio - o múltiplo inteiro de R\$ 0,01 (um centavo de Real) mais próximo ao valor da tarifa reajustada P^S_C , calculada conforme o item 7.3.

Quadro I: Rubricas contábeis de despesas operacionais da ECT

| ITEM | DESPESAS OPERACIONAIS | ano T-3 R\$ Mil | ano T-2 R\$ Mil | ano T-1 R\$ Mil |
|------|------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 1 | Pessoal e Encargos | | | |
| 2 | Materiais e Produtos | | | |
| 2.1 | Combustíveis e Lubrificantes | | | |
| 2.2 | Material de Consumo | | | |
| 3 | Serviços de Terceiros | | | |
| 3.1 | Serviço Médico | | | |
| 3.2 | Vale alimentação e Vale transporte | | | |
| 3.3 | Propaganda e Patrocínio | | | |

5.1. Ficam estabelecidos os seguintes valores do Fator de

Produtividade:

i) zero, até 31/12/2013;

ii) 5% (cinco por cento), a partir de 01/01/2014 e até que a

matéria seja novamente disciplinada, conforme previsto no § 3º do art. 3º desta Portaria.

6. Do Percentual Final do Reajuste Geral

6.1. O percentual final do reajuste geral, que equivale ao fator de reajuste das tarifas, levará em consideração o ISP acumulado e o Fator de Produtividade, Fator X, ponderado pelo número de meses decorridos desde o último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

, onde

$$Freaj = \frac{ISP_{tr-1}}{ISP_{ta}} \cdot \left(1 + \frac{\sum_{j=ta}^{tr-1} X_j}{m} \right)$$

| | | | | |
|--------------------------------|---|--|--|--|
| 3.4 | Remuneração de ACFs e ACCs | | | |
| 3.5 | Limpeza | | | |
| 3.6 | Vigilância e transporte de valores | | | |
| 3.7 | Manutenção de móveis e imóveis | | | |
| 3.8 | Deslocamento e hospedagens | | | |
| 3.9 | Processamento de dados | | | |
| 3.10 | Mão-de-obra terceirizada | | | |
| 3.11 | Transporte nacional e internacional | | | |
| 3.12 | Outras | | | |
| 4 | Utilidades e Serviços | | | |
| 4.1 | Telecomunicações | | | |
| 4.2 | Utilidades | | | |
| 5 | Tributos e Encargos Parafiscais | | | |
| 5.1 | Tributos s/receitas (PASEP/COFINS e ICMS) | | | |
| 5.2 | Tributos s/resultado (IR e CSLL) | | | |
| 5.3 | Outras taxas | | | |
| 6 | Juros e Outras | | | |
| 7 | Outros Dispendios Correntes | | | |
| 7.1 | Despesas Financeiras | | | |
| 7.2 | Aluguéis | | | |
| 8 | Depreciação, Amortização e Provisões | | | |
| Total de Despesas Operacionais | | | | |

Quadro II: Estrutura das Despesas de Referência e índices associados

| Item | Despesa | Índice de Preço Associado |
|------|-------------------------------------|--|
| 1 | Pessoal e Encargos | Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE |
| 2 | Materiais e Produtos | Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE |
| 3.1 | Serviço Médico | Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Saúde e cuidados Pessoais - Subgrupo: Serviços de Saúde - IPCA/IBGE |
| 3.2 | Vale alimentação e Vale transporte | Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE |
| 3.5 | Limpeza | Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE |
| 3.6 | Vigilância e transporte de valores | Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE |
| 3.7 | Manutenção de móveis e imóveis | Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M/FGV |
| 3.8 | Deslocamento e hospedagens | Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE |
| 3.9 | Processamento de dados | Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE |
| 3.10 | Mão-de-obra terceirizada | Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE |
| 3.11 | Transporte nacional e internacional | Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Transportes - IPCA/IBGE |
| 3.12 | Outras | Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE |
| 4 | Utilidades e Serviços | Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE |
| 7.2 | Aluguéis | Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M/FGV |

PORTARIA Nº 245, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar a programação de pagamento de que tratam os Anexos I e III da Portaria MF nº 169, de 08 de fevereiro 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 169, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010
REDUÇÃO R\$ MIL

| ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS | ATÉ MAR | ATÉ ABR | ATÉ MAI | ATÉ JUN | ATÉ JUL | ATÉ AGO | ATÉ SET | ATÉ OUT | ATÉ NOV | ATÉ DEZ |
|----------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO | 5.310 | 7.742 | 7.742 | 7.742 | 7.742 | 7.742 | 7.742 | 7.742 | 7.742 | 7.742 |

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 169, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010
ACRÉSCIMO R\$ MIL

| ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS | ATÉ MAR | ATÉ ABR | ATÉ MAI | ATÉ JUN | ATÉ JUL | ATÉ AGO | ATÉ SET | ATÉ OUT | ATÉ NOV | ATÉ DEZ |
|----------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO | 5.310 | 7.742 | 7.742 | 7.742 | 7.742 | 7.742 | 7.742 | 7.742 | 7.742 | 7.742 |

Fontes: 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.